



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/SP

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

OBJETO: Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de insumos e correlatos destinados ao monitoramento glicêmico e tratamento de pacientes diabéticos e insulino dependente, visando atender as necessidades da Assistência Farmacêutica do Município de Alfenas – MG.

A **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do instrumento convocatório, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Protocolada a presente peça nesta data, resta plenamente comprovada a sua tempestividade, devendo ser integralmente conhecida e processada.

2. DOS FATOS E DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Referência do certame (Anexo I), ao fixar o objeto do Lote I, incorreu em direcionamento explícito de marca e laboratório, conforme se transcreve:



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Item 1: Fitas reagentes para aferição da glicemia capilar, marca ACCU-CHEK ACTIVE, laboratório ROCHE.

Item 2: Glicosímetros para aferição da glicemia capilar, marca ACCU-CHEK ACTIVE, laboratório ROCHE.

Compulsando-se os autos e o edital publicado, não se localizou qualquer menção a Mandado Judicial, Ordem Judicial ou Processo Administrativo de Padronização Prévio que amparasse legalmente tal exclusividade.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) adota como regra a ampla competitividade, vedando o direcionamento de marcas que não esteja formalmente justificado:

“Art. 41. No processo licitatório, é vedada a indicação de marcas, modelos, estruturas, planos de entrega ou de seguros de marcas, salvo:
I - quando justificada por estrita necessidade de manutenibilidade, de dependência do inventário existente (...);
II - quando a escolha for decorrente de processo de padronização (...).”

Ao impor um modelo específico sem a devida fundamentação legal, a Administração restringe de forma indevida o caráter competitivo do certame. O que torna o cenário mais crítico é que a especificação vincula o Município de Alfenas à aquisição de um dispositivo que ostenta severas fragilidades mecânicas e de leitura química, preterindo tecnologias mais modernas, eficientes e econômicas disponíveis no mercado.

3. DOS DEFEITOS TÉCNICOS E FRAGILIDADE ESTRUTURAL DO APARELHO EXIGIDO

O glicosímetro Accu-Chek Active apresenta falhas crônicas de usabilidade que comprometem o princípio da durabilidade e manutenibilidade exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021:



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Defeito na tampa do compartimento da bateria: O referido monitor possui uma tampa plástica de encaixe por pressão para o acesso à bateria. O uso contínuo e a necessidade de substituição da fonte de energia provocam o desgaste prematuro ou a quebra definitiva das travas plásticas de fixação. Sem o perfeito travamento, a bateria perde o contato com o circuito, provocando o desligamento repentino do aparelho durante testes de glicemia. Sendo os destinatários finais da distribuição pública pacientes idosos e crianças, tal fragilidade acarreta um elevado índice de perda de aparelhos e necessidade de substituição precoce, gerando prejuízos ao erário.



Vulnerabilidade do Sistema de Leitura Óptica ("Erro E-4"): O modelo exigido utiliza tecnologia de leitura por fotometria (óptica), na qual a fita é lida por um feixe de luz dentro do aparelho. Pequenos arranhões, poeira ou o acúmulo de sujidades na janela de medição inviabilizam o funcionamento do leitor óptico, disparando constantemente o "Erro E-4". Isso inutiliza o monitor e interrompe o acompanhamento do paciente. Tecnologias mais modernas de leitura eletroquímica (por biossensor) eliminam completamente esse problema, pois a leitura ocorre por corrente elétrica na fita, sem depender de lentes expostas a riscos ou opacificação.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114



4. DAS INTERFERÊNCIAS QUÍMICAS: RISCO À SEGURANÇA DO PACIENTE (Art. 196 da CF)

A tecnologia das fitas reagentes Accu-Chek Active baseia-se em uma metodologia enzimática que apresenta conhecida suscetibilidade a interferências por açúcares não-glicose (como maltose, galactose e xilose).

Pacientes submetidos a tratamentos específicos, como diálise peritoneal (que utilizam soluções contendo icodextrina/maltose) ou que façam uso de determinadas terapêuticas medicamentosas, podem apresentar resultados falsamente elevados de glicemia ao utilizarem essa metodologia.

A leitura artificialmente alta induz o paciente ou o profissional de saúde a administrar doses excessivas de insulina, gerando quadros graves de hipoglicemia severa, choque insulínico e risco à vida. Tal especificação técnica infringe o dever de segurança e coloca em risco a saúde dos munícipes, violando o direito constitucional à saúde previsto no Artigo 196 da Constituição Federal e mencionado no item 1.4 deste edital.

Sistemas baseados na enzima GOD (Glicose Oxidase) ou GDH-FAD, amplamente consagrados no mercado, são altamente específicos para a glicose e evitam esse tipo de interferência medicamentosa cruzada, garantindo medições muito mais seguras para a rede pública.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

5. DA NECESSIDADE DE HIGIENIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE QUÍMICA

Para o atendimento seguro à população, os glicosímetros devem suportar rotinas periódicas de limpeza e desinfecção.



Ocorre que o monitor exigido em edital, por possuir uma janela de leitura óptica aberta e ranhuras associadas ao seu sistema fotométrico, não tolera a fricção constante de lenços



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

desinfetantes sem que ocorra a opacificação da lente ou infiltração interna de resíduos. A inviabilidade de realizar manutenções de limpeza eficientes sem danificar a leitura óptica do aparelho viola o princípio da eficiência e o Artigo 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração a adotar práticas que minimizem riscos e garantam a integridade dos materiais adquiridos.



⚠️ ADVERTÊNCIA

Risco de infecção

Qualquer objeto que entre em contato com o sangue humano é uma possível fonte de infecção.

- Lancetas, lancetadores descartáveis e tiras-teste usados podem transmitir infecções. Profissionais de saúde devem descartar lancetas, lancetadores descartáveis e tiras-teste usados de acordo com os regulamentos válidos para a higiene e segurança em seu laboratório ou instituição.
- Para cada paciente com uma infecção ou doença infecciosa ou que seja portador de microrganismos multirresistentes, deve ser empregado um monitor de glicemia exclusivo. Isso é igualmente válido quando existir essa suspeita. Enquanto a condição persistir, o monitor de glicemia não deve ser utilizado para testes de glicemia em outros pacientes. *
- Há um risco potencial de infecção para pacientes e profissionais de saúde quando o mesmo monitor de glicemia Accu-Chek Active é utilizado em vários pacientes para testes de glicemia.*

6. INSUFICIÊNCIA DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70%



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Da Limitação de Espectro Frente a Agentes Esporulados

Ainda que o álcool isopropílico a 70% apresente eficácia contra bactérias nas formas vegetativas e vírus envelopados, sua aplicação como agente único em ambiente hospitalar é insuficiente. O referido desinfetante não possui ação esporicida. Microrganismos de alta relevância epidemiológica, como o *Clostridioides difficile*, produzem esporos que são intrinsecamente resistentes à ação do álcool, exigindo agentes de maior espectro ou limpeza mecânica rigorosa com hipoclorito, o que nem sempre é compatível com os componentes eletrônicos do glicosímetro.

Da Fixação de Matéria Orgânica e Biofilmes

A literatura técnica e os protocolos de controle de infecção hospitalar estabelecem que o álcool 70% atua por desnaturação proteica. Na presença de sujidade visível ou detritos biológicos (sangue), o álcool pode atuar como um fixador de proteínas, selando a carga microbiana sob uma camada de matéria orgânica seca. No design do equipamento em questão, que apresenta fendas, juntas e uma janela de medição exposta, o risco de formação de biofilmes é elevado, tornando a desinfecção superficial ineficaz para garantir a segurança do paciente em uso compartilhado.

Desinfecção do monitor de glicemia

Os seguintes componentes do monitor de glicemia estão sujeitos a contaminar-se acidentalmente:

- a superfície
- a tampa
- a janela de medição

O monitor de glicemia, a tampa da janela de medição e a janela de medição devem ser limpos cuidadosamente e desinfetados após a utilização. Preste também atenção a entalhes, juntas e fendas.*

Para a desinfecção podem ser utilizados cotonetes, chumaços ou lenços levemente umedecidos com desinfetantes.

Siga as instruções do fabricante do desinfetante.



1 Limpe a superfície do monitor de glicemia com um pano levemente umedecido com álcool isopropílico a 70 %.

7. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA AMPLA CONCORRÊNCIA (SISTEMA DE COMODATO)



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Cumpre destacar que a abertura do certame para ampla concorrência não trará custos adicionais de aparelhos para o Município. É prática consolidada e amplamente vantajosa no mercado de diagnóstico in vitro o fornecimento de monitores de glicemia em regime de **COMODATO (GRATUITO)**, atrelado à aquisição das fitas reagentes.

Desta forma, ao permitir a participação de marcas equivalentes ou superiores, o Município de Alfenas atrairá propostas economicamente mais vantajosas e com tecnologias mais resistentes — como sistemas de leitura eletroquímica (biossensor) e fitas com enzimas específicas (como GOD) —, assegurando a economicidade e a segurança biológica.

8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** da presente impugnação, por atender aos pressupostos legais e de tempestividade;
2. No mérito, o julgamento de **TOTAL PROCEDÊNCIA**, determinando-se a **REFORMA DO EDITAL** para que seja excluída a exigência exclusiva da marca **ACCU-CHEK ACTIVE** e do laboratório **ROCHE** nos itens 1 e 2 do Anexo I;
3. A readequação do termo de referência para uma descrição genérica, ampla e descritiva do objeto, permitindo a ampla participação de marcas que ofereçam sistemas de monitoramento capilar por biossensor (eletroquímica) e fitas reagentes com metodologias específicas e livres de interferências de açúcares não-glicose;
4. A consequente republicação do edital com a reabertura do prazo legal para a formulação de propostas, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio Claro/SP, 16 de Junho de 2026

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

Cirúrgica União Ltda.